



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01371/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Objeto: Suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Diamante.

Denunciado: Carmelita de Lucena Manguieira (Prefeito do Município de Diamante).

Denunciante: Abílio Ferreira Lima Neto.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00289/2020

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades sobre a prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Sra. Carmelita de Lucena Manguieira.

Por meio do Documento TC nº 00229/20, o denunciante alegou, em breve síntese, que a Prefeita nomeou seu filho, Sr. Leonardo de Lucena Manguieira para o cargo comissionado de Secretário de Finanças, incorrendo, segundo o denunciante, na prática de nepotismo.

Em análise preliminar, fls. 10/12, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia.

A Auditoria procedeu à regular instrução da matéria, emitindo ao final o relatório técnico de fls. 18/20, concluindo que o caso em tela não se enquadra nas hipóteses de nepotismo, pois diz respeito a cargo político. Destarte, concluiu pela improcedência da presente denúncia.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, em concordância com as conclusões da Equipe Técnica, o Relator vota pelo(a):

- a) Improcedência da denúncia;
- b) Determinação de comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e
- c) Determinação do arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01371/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades sobre a prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Sr. Abílio Ferreira Lima Neto e à denunciada, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, Prefeita do Município de Diamante; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2020.

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO